EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.319 - DF (2018/0141390-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
ADVOGADOS	:	FLAVIA ANDREA DE CASTRO ROCHA - BA028248 NÁGILA FARIAS DE GOES CARDOSO E SILVA E OUTRO(S) - BA035613 VICTOR CARDOSO PEREIRA - BA030664
EMBARGADO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA E OUTRO(S) - DF013070

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator